

PAUTA DA 04º (QUARTA) SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

22 DE MAIO DE 2024 – QUARTA-FEIRA – 04° SESSÃO ORDINÁRIA DO PRIMEIRO SEMESTRE LEGISLATIVO DO ANO DE 2024

PAUTA DO DIA

APRESENTAÇÃO E VOTAÇÃO DE PROJETOS DE LEIS

➤ **PROJETO DE LEI Nº 11/2024:** Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2025 e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo

▶ PROJETO DE LEI Nº 15/2024: Autoria a abertura de Crédito Adicional Especial e Suplementação por Anulação de Despesa, em observância ao determinado pela Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, bem como altera as leis municipais nº 355/2021 e 394-A/2023.

Autoria: Poder Executivo



Projeto de Lei n. 13/2024, de 17 de Maio de 2024

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e Suplementação por Anulação de Despesa, em observância ao determinado na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como altera as Leis Municipais nºs. 355/2021 e 394-A/2023.

- **Art. 1º**. Fica o Poder Executivo do município de Marcelino Vieira-RN, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), conforme a seguir descriminado.
- 02 PODER EXECUTIVO
- 15 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0081.2185.0000 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS

Natureza	Descrição	Fonte	Valor (R\$)
3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil	1.661	31.200,00
3.1.90.13	Obrigações patronais	1.661	7.800,00
4.4.90.52	Bens e Materiais Permanentes	1.661	39.000,00

- **Art. 2º**. O recurso para atender a abertura de crédito adicional especial, de que trata o Art 1º, é proveniente de repasse especial previsto na Portaria-SEI n. 282, de 25 de abril de 2024, que dispõe sobre a implementação do serviço municipalizado de CREAS e técnico/a de referência da proteção social especial, conforme os modelos que trata o Plano Estadual de Regionalização da Proteção Social Especial de Média Complexidade do Rio Grande do Norte.
- **Art. 3º**. Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional por anulação de dotação na importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme a seguir descriminado.

Suplementação

- 02 PODER EXECUTIVO
- 15 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0081.2185.0000 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS



Natureza	Descrição	Fonte	Valor (R\$)
3.3.90.30	Material de consumo	1.500	5.000,00
3.3.90.36	Outros serviços de terceiros – Pessoa física	1.500	5.000,00
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica	1.500	5.000,00

Anulação

- 02 PODER EXECUTIVO
- 08 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 00 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0081.2163.0000 - MANUTENÇÃO DE BENEFICIOS EVENTUAIS

Natureza	Descrição	Fonte	Valor
3.3.90.30	Material de consumo	1.500	15.000,00

Art. 4º. Ficam alterados os anexos da Lei n. 355, de 23 de dezembro de 2021, que "*Dispõe sobre o plano plurianual para o quadriênio 2022/2025 e dá outras providências*", atendendo ao descriminado nos Arts. 1º e 3°.

Art. 5º. Fica incluída a ação 2185 — Manutenção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, na Lei nº 394-A, de 13 de outubro de 2023, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano 2024, e dá outras providências", atendendo ao discriminado nos arts. 1º e 3º.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelino Vieira/RN, 17 de maio de 2024.

Kerles Jacome Sarmento

PREFEITO



JUSTIFICATIVA e PEDIDO DE URGÊNCIA

Srs. Vereadores:

Submetemos à apreciação de Vs. Exas. o presente Projeto de Lei que "autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e Suplementação por Anulação de Despesa no orçamento vigente", para fins adequação orçamentária à implementação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS – Modelo II;

A título de informação, nosso município de Marcelino Vieira aderiu à implementação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS – Modelo II, por meio do Termo de Compromisso anexo firmado com o Estado do Rio Grande do Norte por meio da Secretaria Estadual de Trabalho, Habitação e Assistência Social – SETHAS; (Termo de Compromisso anexo)

Ocorre que para viabilização da Adesão acima, o município tem que cumprir com uma série de requisitos previstos no mencionado Termo de Compromisso, dentre eles a necessidade de alteração na lei orçamentária local vigente, nos termos do Projeto de Lei que ora remetermos à esta Casa;

No entanto, nosso município tem até o dia 25 de maio do corrente ano de 2024 para enviar toda a documentação para a mencionada Secretaria estaudal, conforme determina o Ofício n. 134/2024/SETHAS que segue anexo; (Ofício n. 134/2024 anexo)

Portanto, sem maiores delongas e considerando a urgência que o caso requer, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA** previsto nos Arts. 153 e 154 do Regimento Interno da Casa, por se tratar de matéria relevante e urgente, com dispensa de emissão de Parecer por parte das Comissões.

Gabinete do Prefeito, em 17/05/2024.

Kerles Jacome Sarmento

PREFEITO



TERMO DE COMPROMISSO

Termo que entre si celebram a Secretaria de Estado de Trabalho, da Habitação e da Assistência Social do Estado do Rio Grande do Norte - SETHAS e a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Marcelino Vieira/RN, para fins que especifica.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA ADESÃO

- 1.1 O objeto do presente termo é formalizar compromissos e responsabilidade especificas, que assume o gestor municipal ao aceitar o cofinanciamento estadual para oferta do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade no município, os quais foram contemplados com o **Modelo II de Centro de Referencia Especializado de Assistência Social CREAS Municipal** do Plano de Regionalização da Média Complexidade para municípios de Pequeno Porte I.
- 1.2 O Modelo II caracteriza-se como o cofinanciamento para a implantação de **Unidade de CREAS municipal** para os municípios com os maiores índices de violações sinalizados no diagnóstico do Plano Estadual de Regionalização da Média Complexidade 2022, elaborado pela Câmara Técnica da CIB, instituída por meio da Resolução da CIB n° 11, de 10, de setembro de 2021.

Subcláusula: Dos requisitos para adesão:

- 1.3 O Município deverá encaminhar a seguinte documentação:
- I- o Termo de Aceite, devidamente assinado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social
- II- a cópia da Lei de criação do Conselho Municipal de Assistência Social vigente e ato de nomeação dos conselheiros do mandato atual, devidamente, publicado no diário oficial do município, nos termos do art. 30 da LOAS combinado com o art. 13-A, § 5º inciso I da Lei Estadual nº 9.256 de 2009;
- III- a cópia da Lei de criação do Fundo Municipal de Assistência Social vigente e ato de nomeação do Gestor do FMAS atual, devidamente, publicado no diário oficial do município, nos termos do art. 30 da LOAS combinado com o art. 13-A, § 5º inciso I da Lei Estadual nº 9.256 de 2009;
- IV- a cópia da Resolução do CMAS aprovando o Plano Municipal de Assistência Social referente ao exercício vigente ou Plurianual, devidamente, publicada no diário oficial do município, nos termos do art. 30 da LOAS combinado com o art. 13-A, § 5º inciso I da Lei Estadual nº 9.256 de 2009;
- V- a cópia da Quadro de Detalhamento da Despesa QDD do Fundo Municipal de Assistência Social para o recício vigente, devidamente, publicada no diário oficial do município, nos termos do parágrafo único do art. 30 da AS combinado com o art. 13-A, § 5º inciso I da Lei Estadual nº 9.256 de 2009;
- VI- a Ata de Reunião do Conselho Municipal de Assistência Social que aprove o Aceite, devidamente assinada; e
- VII- a cópia da Resolução do Conselho de Assistência Social do Município (CMAS) aprovando a adesão do Município ao confinanciamento estadual referente ao exercício em questão, devidamente, publicada no diário oficial do município;
 - VIII- Comprovante de dados da conta bancária específica para recebimento do cofinanciamento estadual;
- 1.4 A documentação mencionada no item 1.3 deverá ser encaminhada a Coordenadoria Estadual da Política de Assistência Social COPAS, por meio do Sistema Eletrônico SEI, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de publicação da Portaria-SEI n° 282, de 25 de abril de 2023.
 - 1.5 O município precisa estar em dia com as exigências do cofinanciamento Fundo a Fundo Estadual.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS RESPONSABILIDADES

2.1 Secretaria do Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS):

- 2.1.1 É de responsabilidade da SETHAS repassar o valor mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) para o fundo municipal de assistência social de cada município para realizar a implantação de CREAS municipal, considerando o valor do cofinanciamento federal para os municípios de PPI.
- 2.1.2 Acompanhar, monitorar, avaliar e apoiar tecnicamente a oferta do serviço de média complexidade no município.
- 2.1.3 Ofertar apoio técnico a equipe inicial e/ou quando houver requisição das equipes técnicas contratadas para atual no serviço.
 - 2.1.4 Acompanhar as demandas dos CREAS municipais cofinanciados via sistema de informação do

- Ministério da Cidadania e instrumentais estadual disponibilizado pela Vigilância Socioassitencial da SETHAS.
 - 2.1.5 Desenvolver diagnóstico socioassistencial de riscos e vulnerabilidades dos municípios cofinanciados.
- 2.1.6 Acompanhar a execução orçamentária e financeira do cofinanciamento estadual repassado a execução do serviço implantando.

2.2 Responsabilidade do Município:

- 2.2.1 Implantar o CREAS Municipal no prazo de 6 (seis) meses, a partir da assinatura do Termo de Aceite pelo município, podendo ser prorrogado por mais 6 meses, totalizando 12 (doze) meses como prazo máximo para seu pleno funcionamento.
 - 2.2.2 Realizar a gestão, execução e coordenação do CREAS Municipal.
- 2.2.3 Garantir a oferta do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos PAEFI.
 - 2.2.4 Prover a infraestrutura para o CREAS com acessibilidade.
 - 2.2.5 Prover equipamento mobiliado e com funcionalidade para atendimento das demandas.
 - 2.2.6 Cadastrar o equipamento no CADSUAS.
- 2.2.7 Preencher Registro Mensal de Atendimento RMA do CREAS e o Registro Estadual de Atendimento Mensal REAM disponibilizado pela Vigilância Socioassitencial e Proteção Social Especial da SETHAS.
- 2.2.8 Utilizar Prontuário SUAS eletrônico para registro dos atendimentos e o Prontuário SUAS físico para acompanhamento familiar.
 - 2.2.9 Preencher o Censo SUAS, com informações atualizadas e fidedignas.
 - 2.2.10 Construir fluxos de articulação e processos de trabalho entre o CREAS e Unidades Referenciadas.
- 2.2.11 Coordenar os macroprocessos, incluindo a construção e pactuação de fluxos de referência e entrarreferência com a rede socioassistencial, das outras políticas e órgãos de defesa de direitos.
- 2.2.12 Planejar as medidas relacionadas à capacitação, educação permanente e entre outras ações pertinentes a execução da oferta.
 - 2.2.13 Realizar a abertura de Conta Bancária específica para recebimento do cofinanciamento estadual.
- 2.2.14 Comprovar a execução orçamentária e financeira dos recursos próprios e dos recebidos pelo cofinanciamento estadual e devidamente aprovado pelo Conselho de Assistência Social CMAS a cada quatro meses.
 - 2.2.15 Constituir unidade orçamentária especifica para Fundo Estadual de Assistência Social.

Subcláusula Recursos Humanos:

2.2.15 Garantir equipe técnica de acordo com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social NOB-RH/SUAS, 2006 para os municípios de gestão básica, com capacidade de atendimento para 50 pessoas/indivíduos.

1 coordenador

1 assistente social

1 psicólogo

1 advogado

2 profissionais de nível superior ou médio (abordagem dos usuários)

1 auxiliar administrativo

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1 A execução do aceite pelo prefeito do município e gestor da assistência social municipal é condição para o repasse do cofinanciamento para o serviço de CREAS municipalizado com cofinanciamento estadual.
- 3.2 Firmo o presente documento, assinalando que "Li e concordo com todos os compromissos e regras acima", deste Termo de Aceite.

Natal-RN, data da assinatura eletrônica/digital.

IRIS MARIA DE OLIVEIRA

Secretária de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

KERLES JACOME SARMENTO

Prefeito Municipal de Marcelino Vieira

INGRIDE IRÉDLA DA SILVA RÊGO

Secretária Municipal de Assistência Social



Documento assinado eletronicamente por **Kerles Jácome Sarmento**, **Usuário Externo**, em 10/05/2024, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do <u>Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador 26350799 e o código CRC 6D9607D6.

Referência: Processo nº 02010012.001303/2024-11

SEI nº 26350799





Avenida Salgado Filho, s/n, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901 Telefone: - http://www.sethas.gov.br

Ofício nº 134/2024/SETHAS - FEAS/SETHAS - CHEFIA DE GABINETE/SETHAS - SECRETÁRIA-SETHAS

Senhor(a)

INGRIDE IRÉDLA DA SILVA RÊGO

Secretário(a) Municipal de Assistência Social do Município de Marcelino Vieira-RN.

Assunto: Celebração de Termo de Aceite para implementação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS municipal em consonância com o Plano Estadual de Regionalização da Proteção Social Especial de Média Complexidade do Estado do Rio Grande do Norte.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 02010012.001303/2024-11.

Senhor(a) Secretário(a),

Ao cumprimentá-lo(a), a Secretaria do Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS/RN), responsável pela gestão e execução da Política de Assistência Social a nível estadual, solicita a manifestação do referido município em formalizar o Termo de Aceite/Compromisso, que apresenta as responsabilidades dos municípios de pequeno porte I, os quais serão contemplados com o Modelo II de CREAS Municipal em consonância com o Plano Estadual de Regionalização da Média Complexidade no Rio Grande do Norte e pactuado na reunião ordinária, Resolução CIB RN nº 19, de 19 de Abril de 2022, da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RN e a Resolução CEAS RN nº 10, de 25 de Abril de 2022.

Para formalizar a adesão o Município deve realizar os seguintes procedimentos, conforme pactuado na Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RN:

- a) Assinar o Termo de Aceite/Compromisso pelo Secretário de Assistência Social;
- b) cópia da Lei de criação do Conselho Municipal de Assistência Social vigente e ato de nomeação dos conselheiros do mandato atual, devidamente, publicado no diário oficial do município, nos termos do art. 30 da LOAS combinado com o art. 13-A, \S 5º inciso I da Lei Estadual nº 9.256 de 2009;
- c) cópia da Lei de criação do Fundo Municipal de Assistência Social vigente e ato de nomeação do Gestor do FMAS atual, devidamente, publicado no diário oficial do município, nos termos do art. 30 da LOAS combinado com o art. 13-A, § 5º inciso I da Lei Estadual nº 9.256 de 2009;
- d) cópia da Resolução do CMAS aprovando o Plano Municipal de Assistência Social referente ao ercício vigente ou Plurianual, devidamente, publicada no diário oficial do município, nos termos do art. 30 da LOAS combinado com o art. 13-A, § 5º inciso I da Lei Estadual nº 9.256 de 2009;
- e) **cópia da Quadro de Detalhamento da Despesa QDD do Fundo Municipal de Assistência Social para o exercício vigente**, devidamente, publicada no diário oficial do município, nos termos do parágrafo único do art. 30 da LOAS combinado com o art. 13-A, § 5º inciso I da Lei Estadual nº 9.256 de 2009;
- f) Encaminhar Ata de Reunião do Conselho Municipal de Assistência Social que aprove o Aceite, devidamente assinada;
- g) cópia da Resolução do Conselho de Assistência Social do Município (CMAS) aprovando a adesão do Município ao cofinanciamento estadual referente ao exercício em questão, devidamente, publicada no diário oficial do município; e
- h) Comprovante de dados da conta bancária específica para recebimento do cofinanciamento estadual;

Informamos, também, que o Município deverá <u>apresentar a documentação por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI-RN, peticionamento intercorrente</u>, a Secretaria Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos** a contar da data de publicação da Portaria-SEI n° 282, de 25 de abril de 2024.

Natal-RN, data da assinatura eletrônica/digital.

IRIS MARIA DE OLIVEIRA

Secretária de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social



Documento assinado eletronicamente por IRIS MARIA DE OLIVEIRA, Secretária de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social, em 10/05/2024, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **26350801** e o código CRC **F80C6355**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 02010012.001303/2024-11

SEI nº 26350801